



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei 1.182/2018, de 05 de dezembro de 2018

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico Divisa Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, parte integrante deste Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem como objetivo definir formas de articulação para as soluções dos problemas de caráter Municipal existentes, que envolvam diferentes atores, como o Estado, Municípios e entidades da sociedade civil.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 4º. Como forma de integrar as ações relativas ao saneamento básico, na busca da melhoria das condições sanitárias e do bem estar da população, o município de Divisa Nova observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, e o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica em que se localiza, quando da implementação de seu Plano Municipais de Saneamento Básico.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 5º. O município de Divisa Nova, na implantação do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, observará:

- I. a adoção de estratégias que visem racionalizar a utilização da água, tendo em vista a limitação das reservas desse recurso, bem como o aumento de sua demanda para atender principalmente ao consumo humano, agrícola e industrial;
- II. que a disposição inadequada de esgotos e resíduos sólidos constitui ameaça à saúde pública e agrava a degradação ambiental, sobretudo dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, comprometendo a qualidade de vida das populações;
- III. a necessidade de combate às enchentes, inundações e alagamentos, como forma de preservar a saúde pública, o meio ambiente e o bem estar da população; e
- IV. a viabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento, considerando, para o estabelecimento de tarifas, taxas e outros preços públicos, a capacidade de pagamento pela população de baixa-renda.

§ 1º. Na adoção das estratégias mencionadas no inciso I, deverão ser priorizadas soluções que impliquem autonomia no abastecimento de água e racionalização de seu consumo, tais como:

- a) o uso racional e eficiente da água;
- b) o tratamento e reúso de efluentes;
- c) o aproveitamento de águas pluviais; e
- d) a utilização de equipamentos economizadores de água.

§ 2º. Para a garantia da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico, deverão ser consideradas alternativas municipalizadas que possam aprimorar o caráter permanente e a qualidade da sua prestação, assim como as possibilidades de articulação e complementaridade entre os serviços.

Art. 6º. Com relação ao manejo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, o Plano Municipal de Saneamento Básico dos municípios localizados deverão dar especial atenção à:

- I. formulação de alternativas para implantação de soluções, de abrangência Municipal ou sub-Municipal, considerando as restrições legais à implantação de sistemas convencionais de tratamento e disposição final em seus territórios;
- II. adoção de soluções e tecnologias ambientalmente adequadas a médio e longo prazos; e
- III. identificação de instrumentos econômicos para a implantação do gerenciamento de resíduos sólidos, tais como incentivos fiscais e financeiros, entre outros.

Art. 7º. A efetiva implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo município de Divisa Nova constitui requisito básico para a delegação da prestação dos



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

serviços e validade de seus respectivos contratos, bem como para a obtenção de recursos financeiros federais e estaduais e de cooperação técnica junto ao Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 05 de dezembro de 2018.

